



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2023

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito, à vista e parcelado, de recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas vinculadas ao CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 5ª REGIÃO, com o fornecimento de soluções tecnológicas para a realização das transações financeiras para o conselho, conforme condições, quantidades, estimativas e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Um dos grandes desafios enfrentados por este Regional é a inovação dos serviços prestados aos químicos e à sociedade em geral, pois a sociedade está em constante mudança e a tecnologia transforma os processos em uma velocidade muito grande, tomando obsoletas muitas das práticas adotadas pelas instituições, e a mudança nos processos é exigida para contribuir com soluções para que os serviços, programas e atividades do Conselho alcance os resultados esperados pela classe e pelo consumidor em geral.

**2.2.** Nesse sentido, dada à complexidade deste cenário, conclui-se ser necessário investir em tecnologia e estar presente nas novidades e facilidades que esse imenso mercado proporciona às pessoas. Por exemplo, atualmente a maioria dos pagamentos é realizada através de boletos bancários, o que causa transtornos e restringe à flexibilidade dos profissionais usuários.

**2.3.** Por outro lado, sabe-se que a possibilidade do uso do cartão de crédito contribuirá para a diminuição dos índices de inadimplência, notadamente daqueles profissionais que negociam e parcelam os seus débitos, mas, por um ou outro motivo, pagam somente a primeira parcela. Dessa forma, a adoção dessa ferramenta irá diminuir a inadimplência e conseqüentemente aumentar a arrecadação dessa autarquia, com o aumento de receita para poder custear os projetos em prol da categoria de profissionais de Química.

**2.4.** Assim, considerando a decisão de Diretoria do CRQ-V em oferecer mais essa forma de pagamento, neste caso através de cartões de crédito ou de débitos, para quitação das anuidades e taxas e, sobretudo, a reivindicação dos nossos inscritos, objetivando não restringir a nossa prestação de serviços, essa modalidade de pagamento se mostra eficaz e moderna, bem como facilitadora da vida dos consumidores em geral.

**2.5.** Com isso em mente, apurou-se a necessidade de contratar em uma empresa especializada em operação de cartão de crédito que ofereça a possibilidade do



pagamento de anuidades, taxas de serviços, multas e outros débitos por meio da utilização de cartão de crédito e/ou débito.

- 2.6. Por fim, este Termo de Referência expressa a preocupação do CONSELHO em agir com transparência e, dentro do possível, poupando o tempo descomplicando a vida das pessoas.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Item	Especificação/Descrição	Unidade de Medida	Taxa de Administração MÁXIMA
1	Débito	unitário	1,25%
2	Crédito	unitário	1,45%
3	Parcelado de 2 até 6 vezes	unitário	2,05%
4	Parcelado de 7 até 12 vezes	unitário	2,60%
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO GLOBAL MÁXIMA:</b>			<b>7,35%</b>

#### 3.1. A taxa incide sobre o valor negociado.

- 3.1.1. Em razão da natureza do objeto é impossível precisar os valores a serem efetivamente contratados.

#### 3.1.2. Estimativa de Faturamento Anual:

- Valor estimado de anuidade em 2024 R\$ 13.080.607,45.
- Valor estimado de AFT's em 2024 R\$ 3.105.240,00.

- 3.1.3. Não é possível precisar a quantidade de transações que serão convertidas para o recebimento eletrônico, uma vez que este regional só possui histórico transações por pagamento de boletos.

- 3.1.4. O valor acima estimado serve somente como parâmetro para previsão de custos pelo CONSELHO, não tendo a CONTRATANTE a obrigatoriedade de utilizar o(s) valores(s) estimado(s).

- 3.1.5. A estimativa de valor constitui mera previsão dimensionada, não estando o CONSELHO obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a



CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

- 3.1.6. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo CONSELHO.
- 3.1.7. Todas as despesas decorrentes da operação devem estar inclusas no percentual da taxa de administração, não cabendo por parte da CONTRATANTE remunerar quaisquer outros serviços ou terceiros, envolvidos na operação, que fica a cargo da CONTRATADA.

## 3.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.2.1. Este objeto contempla o fornecimento de canais de utilização com funções para pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas, entre outros débitos devidos pelos respectivos profissionais vinculados ao CRQ-V, compreendendo os serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e ou crédito, sendo à vista e ou parcelado, conforme detalhamento contido nos itens subsequentes e Termo de Referência;
- 3.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel, com as transações realizadas com os clientes do CONSELHO, na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito e/ou Débito.
- 3.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar Relatórios de Conciliação, com informações de Localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por Cartão de Crédito e/ou Débito, no site do CONSELHO. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições e negociações.
- 3.2.4. A contagem do prazo nas transações eletrônicas on-line será a partir da data de captura e da confirmação da referida transação.
- 3.2.5. A assinatura do contrato não implicará em qualquer tipo de fidelização de bandeiras.
- 3.2.6. **Canais de utilização.**
- 3.2.7. **Checkout para pagamento online-** Ambiente de pagamentos online, desenvolvido e fornecido pela CONTRATADA para integração ao sistema de pagamentos do contratante. O checkout também conhecido como e-commerce fornecido deverá rodar em ambiente seguro. O sistema de pagamentos online deve permitir que a CONTRATANTE envie todos os dados do pagador, fazendo com que este não precise digitar seus dados pessoais como nome, endereço e outros. Os dados críticos como cartão de crédito, códigos de segurança e outros itens correlatos no pagamento com cartão de crédito online deverão ser digitados na plataforma da CONTRATADA, que efetuará o processamento do pagamento. O checkout deverá permitir configurações previamente adotadas



pela CONTRATANTE sobre número de parcelas máximas.

- 3.2.8. Relatórios e extratos- A CONTRATADA** deverá fornecer relatórios em formato TXT e EXCEL das transações realizadas. A emissão dos relatórios deverá ter no mínimo a possibilidade de filtrar por data de pagamento, outros filtros poderão ser disponibilizados pela CONTRATADA a seu critério. Os relatórios deverão conter apenas um registro por linha para a possibilidade de identificação do pagador.
- 3.2.9. API de confirmação de pagamento realizado** – A CONTRATADA deverá disponibilizar API de integração, que rodará em ambiente seguro da CONTRATADA para recuperação de dados acerca de pagamentos de dados acerca de pagamentos realizados no checkout de pagamento online e nos terminais móveis, quando esta opção de consulta de informações não estiver disponível no SDK dos terminais móveis. A API da CONTRATADA deverá possuir documentação em seu site ou a documentação deverá ser disponibilizada no ato da contratação do serviço.
- 3.2.10.** A CONTRATADA deverá transacionar operações com, no mínimo, as bandeiras de cartão de crédito e/ou débito no Brasil: VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO E ALELO.
- 3.2.11.** A CONTRATADA se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual do CONSELHO, que venham a ser utilizados na realização das transações, ou seja, necessárias às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das culminações previstas contratualmente.
- 3.2.12.** A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as regras de mercados dos meios de pagamento que ela disponibilizar para uso do CONSELHO, preparando constantemente seus equipamentos para tal.
- 3.2.13.** A CONTRATADA deverá apresentar conciliação das transações realizadas por pagamento em meio eletrônico com os valores creditados em conta bancária específica informada pelo CONSELHO demonstrando a transparência dos valores creditados com a quantidade das transações efetivamente realizadas.
- 3.2.14. Funções para pagamento**
- 3.2.14.1. Função de débito**
- 3.2.14.1.1.** Modalidade, oferecida pelo CONSELHO ao portador de cartão de débito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao CONSELHO, na qual o recebimento do pagamento referente transação se dá à vista mediante crédito em conta corrente em no máximo 1 (um) dia, descontado as taxas ou tarifas negociadas.
- 3.2.14.2. Função de crédito à vista**
- 3.2.14.2.1.** Modalidade, oferecida pelo CONSELHO ao portador de cartão de



crédito, pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao CONSELHO na qual o recebimento do valor à vista ocorre no prazo acordado, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

### **3.2.14.3. Função de crédito parcelado**

**3.2.14.3.1.** Modalidade, oferecida pelo CONSELHO ao portador de cartão de crédito, pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao CONSELHO na qual o recebimento do valor é dividido em até 6(seis) parcelas, cuja liquidação se dará nos prazos acordados, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

### **3.2.14.4. Função de crédito parcelado**

**3.2.14.4.1.** Modalidade, oferecida pelo CONSELHO ao portador de cartão de crédito, pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao CONSELHO na qual o recebimento do valor é dividido em até 12 (doze) parcelas, cuja liquidação se dará nos prazos acordados, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

### **3.2.14.5. Monitoramento das vendas**

**3.2.14.5.1.** A CONTRATADA deverá criar senha específica para consultas de extratos de vendas e pagamentos, em seu site, disponibilizando-a ao CONSELHO, após a implantação do sistema no CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.965, cujos prazos e procedimentos serão definidos em reunião de briefing a ser realizada depois de assinado o contrato.

**3.2.14.6.** A CONTRATADA deverá gerar código de acesso individual por estabelecimento comercial para unidade da Tesouraria e Divisão Técnica de Contabilidade do CONSELHO, com níveis de acesso diferenciados, conforme procedimentos definidos em reunião de briefing a ser realizada depois de assinado o contrato.

**3.2.14.7.** As consultas a informação no site da CONTRATADA deverão ter opção de diferenciação (perfis de acesso), de forma a permitir segregação de serviços por usuário e níveis diferenciados de consulta.

**3.2.14.8.** O serviço oferecido ao CONSELHO deverá possibilitar a consulta de extratos de vendas diários e mensais dos pagamentos de forma detalhada, por meio de senha específica, no site da CONTRATADA.

### **3.2.15. Acompanhamento**

**3.2.15.1.** A execução dos serviços será acompanhada por pessoa(s) designada(s) pelo CONSELHO durante toda vigência contratual.



**3.2.15.2.** Caso algum serviço executado não seja aprovado, a CONTRATADA deverá apresentar correções, sem ônus ao CONSELHO, que atendam as especificações no prazo máximo de 10(dez) dias da data da notificação com as instruções ou observações feitas pelo CONSELHO.

**3.2.15.3.** A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, decorrente de execução irregular, no prazo máximo de 1 (um) dia útil da data de notificação com as instruções ou observações feitas pelo CONSELHO.

**3.2.15.4.** O CONSELHO poderá vistoriar os equipamentos e serviços conforme sua necessidade e conveniência, ficando a CONTRATADA obrigada a passar todas as orientações e posicionamentos referentes e facilitar o acesso às dependências, sempre que solicitado.

**3.2.15.5.** A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desde edital será o departamento Contábil e Financeiro ou outro setor do CONSELHO, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/99 e suas alterações;

### **3.2.16. Prestação do Serviço**

**3.2.16.1.** A prestação do serviço pela CONTRATADA terá início somente após o Sistema Financeiro utilizado pelo CONTRATANTE, estar devidamente adequado para receber de forma automatizada, as transações de recebimento na modalidade de cartão, as quais tramitaram pela CONTRATADA.

**3.2.16.2.** A CONTRATADA quando solicitado deverá fornecer a solução antecipação de venda, onde à Administração pode receber antecipadamente os valores das vendas realizadas na função de crédito, sejam à vista ou parceladas. Ou seja, o CONSELHO, não precisará aguardar até o prazo de compensação para receber em sua conta o valor das vendas realizadas na maquininha. Esta função/opção poderá ser solicitada, caso a Administração necessite, mediante solicitação formal da autoridade competente do CONSELHO, desde que seja comprovada a vantagem da taxa aplicada para esta função. O percentual aplicado para a antecipação de venda tem que estar de acordo com – ou menor que – o praticado no mercado, que deverá ser analisado pelo fiscal do contrato.

### **3.2.17. Do Repasse de Valores e Prazos de Instalação**

**3.2.17.1.** A CONTRATADA fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e/ou Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre partes.

**3.2.17.2.** O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:

**3.2.17.2.1. Transações de recebimento por Débito:** o repasse deve ocorrer



em até 24(vinte e quatro) horas seguinte à data da transação, ou seja, no dia útil seguinte, descontando as taxas negociadas.

**3.2.17.2.2. Transações de recebimento por Crédito Parcelado:** o repasse deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas.

**3.2.17.2.3. Transações por Crédito Parcelado:** o repasse da primeira parcela deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes, deve ser seguida a mesma regra, cujo pagamento será de até 31 (trinta e um) dias após o pagamento da parcela anterior.

**3.2.17.3.** O repasse deverá ser realizado por depósito (transferência), diretamente em contas bancárias a serem informadas pelo CONSELHO, após negociação com o cliente. As contas bancárias serão disponibilizadas somente à CONTRATADA, quando e/ou após a assinatura do Contrato.

**3.2.17.4.** A conta corrente para créditos dos valores arrecadados será uma conta oficial do CONSELHO e será designada no ato da assinatura do contrato.

**3.2.17.5.** A instalação, configuração e treinamento referente a quaisquer equipamentos, são sem ônus, sem taxa de adesão e nem mensalidade.

**3.2.18.** A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONSELHO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;

**3.2.19.** O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de suporte técnico durante o período de vigência do contrato;

**3.2.20.** Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Porto Alegre/RS ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço.

#### **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** O objeto referente aos serviços desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do Art. 6.º, inciso VIII, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666/93.

**4.2.** Esta licitação tem como critério de julgamento a menor **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO GLOBAL**, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### **5. DO LOCAL DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS**

**5.1.** Os relatórios periódicos (mensal) e os extratos financeiros mensais deverão ser remetidos diretamente à Chefia da Seção de Finanças, via sistema da operadora ou e-



mail, ou, ainda, por vias a serem indicadas oportunamente pela CONTRATANTE.

## **6. DO REAJUSTE**

- 6.1.** O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da assinatura do contrato, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE).
- 6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **7. DO REPASSE DO VALOR DA TRANSAÇÃO**

- 7.1.** A empresa CONTRATADA fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de cartão de débito, crédito à vista e/ou crédito parcelado, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual definido no Contrato.
- 7.2.** O repasse do valor da transação deverá ser efetuado até às 12:00 horas do dia limite de recebimento pelo Conselho, consoante discriminado a seguir, respeitado o formato de negociação realizada:
- 7.3.** Transações de recebimento por débito: o repasse do valor deve ocorrer no dia útil seguinte à data da transação, descontando-se os valores das taxas negociadas;
- 7.4.** Transações de recebimento por crédito à vista: o repasse do valor deve ocorrer até 30 dias corridos após a data da transação, descontando-se os valores das taxas negociadas;
- 7.5.** Transações por crédito parcelado: o repasse do valor da primeira parcela deve ocorrer até 30 dias corridos após a data da transação, e as parcelas seguintes a cada 30 dias corridos após o pagamento da parcela anterior, descontando-se os valores das taxas negociadas, parcela a parcela, proporcionalmente ao valor repassado.
- 7.6.** O repasse deverá ser realizado por transferência eletrônica, diretamente na conta bancária indicada pelo Conselho, quando da formalização da contratação.
- 7.7.** Caso a data para crédito das transações não ocorra em dia útil, a empresa contratada creditará ao Conselho no dia útil subsequente.

## **8. DO PERCENTUAL DAS TAXAS**

- 8.1.** O percentual das taxas a ser considerado será aquele ofertado na Proposta Comercial vencedora da licitação.
- 8.2.** A CONTRATANTE será elegível a todas as campanhas promocionais que a beneficiem, independente de nova contratação, mediante concordância do(a) Chefe da Seção de Finanças;
  - 8.2.1.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das taxas.
  - 8.2.2.** O valor das taxas administrativas poderá sofrer reajustes anuais, na forma prevista no Contrato a ser celebrado entre as partes.



**8.2.3.** Os reajustes serão comunicados à CONTRATANTE por meio de documento oficial, expedido pela CONTRATADA, e formalizados por Termo Aditivo, na hipótese de renovação do ajuste celebrado entre as partes.

## **9. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**9.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

**9.1.1.** Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

**9.1.2.** Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

**9.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

## **10. DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**10.1.** O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

**10.2.** A não prestação dos serviços ou atraso no seu início será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;

**11.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;

**11.1.3.** Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

**11.1.4.** Comunicar à CONTRADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do



contrato;

- 11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 11.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados pela Contratada;
- 11.1.9. Adotar as medidas necessárias quanto à atualização e adaptação dos serviços ora contratados à legislação superveniente ou quando se fizer necessário;
- 11.1.10. Efetuar pagamento total da prestação mensal, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.1.11. O CONTRATANTE deverá responsabilizar-se por solucionar, diretamente com os portadores dos cartões, toda e qualquer controvérsia sobre a qualidade, quantidade, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens objeto das transações, inclusive em caso de devolução por desistência, em conformidade com a legislação em vigor, exonerando a CONTRATADA e o emissor de quaisquer responsabilidades legais.
- 11.1.12. Não aceitar meios de pagamentos de titularidades de terceiros.

## **11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2.2. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;
- 11.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 11.2.4. Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;
- 11.2.5. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 11.2.6. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 11.2.7. Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;



- 11.2.8.** Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 11.2.9.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 11.2.10.** Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;
- 11.2.11.** Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 11.2.12.** Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 11.2.13.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;
- 11.2.14.** Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;
- 11.2.15.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;
- 11.2.16.** Fornecer uma API devidamente integrada e compatível com o Sistema interno deste Regional.
- 11.2.17.** Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 11.2.18.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;
- 11.2.19.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA;
- 11.2.20.** Cumprir fielmente o estabelecido no Edital e seus Anexos, em especial no que se refere à instalação e operação dos equipamentos, treinamento dos funcionários, níveis de serviço e promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comerciais efetuadas pelo CONTRATANTE através de cartões de crédito e/ou débito em todas as cidades do Rio Grande do Sul.
- 11.2.21.** Fornecer a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de débito, crédito e parcelado.
- 11.2.22.** Efetuar a manutenção ou troca de terminais de forma prioritária no local



onde se encontra os terminais, sem ônus adicional para o Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do gestor;

- 11.2.23.** Emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração e os valores líquidos que deverão ser repassados ao CONSELHO.
- 11.2.24.** Creditar em favor da contratante, em conta indicada específica, os valores totais, líquidos das transações, já deduzidos apenas as taxas administrativas acordadas, no prazo determinado.
- 11.2.25.** Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;
- 11.2.26.** Prestar assistência on-line permanente;
- 11.2.27.** Atualizar o software quando necessário;
- 11.2.28.** Apresentar documento comprobatório de que é autorizada a operar pelas bandeiras que declara representar.
- 11.2.29.** Permitir que a CONTRATANTE acesse o site da CONTRATADA mediante senha específica para a realização de consultas;
- 11.2.30.** Disponibilizar acesso on-line ao extrato atualizado para a conferência dos valores repassados ao conselho.
- 11.2.31.** Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de chargebacks, quando houver.
  - 11.2.31.1.** Entende-se por chargebacks o cancelamento de uma venda feita com cartão de crédito ou débito, que pode acontecer pelo não reconhecimento da compra por parte do titular do cartão ou pelo fato de a transação não obedecer às normas previstas nos contratos, termos, aditivos e manuais editados pela administradora.
- 11.2.32.** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação.
- 11.2.33.** Guardar todas as informações confidenciais em local seguro de forma que estejam adequadamente protegidas contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA.
- 11.2.34.** A CONTRATADA se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual do CONSELHO, que venham a ser utilizados na realização das transações, ou seja, necessárias às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das culminações previstas contratualmente.
- 11.2.35.** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do CONSELHO mediante sua prévia e expressa autorização.
- 11.2.36.** Não utilizar a marca CONSELHO ou qualquer material desenvolvido pelo



mesmo, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação do contrato.

- 11.2.37.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.
- 11.2.38.** Sempre que o CONSELHO solicitar ou na hipótese de término ou violação do contrato:
- 11.2.38.1.** Devolver ou destruir imediatamente (a critério e exclusivo do CONSELHO) quaisquer informações confidenciais escritas que tiverem sido fornecidas ou confiadas a CONTRATADA, sem manter nenhuma cópia as mesmas.
- 11.2.39.** Prestar esclarecimentos ao CONSELHO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRADA, independentemente de solicitação.
- 11.2.40.** Garantir pelos pagamentos das compras efetuadas pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito e capturados pelo sistema da CONTRADA, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito nas vendas nesta respectiva modalidade.
- 11.2.41.** Integrar o credenciamento da CONTRATADA as unidades do contratante, habilitando-as para aceitar os cartões de crédito/débito das bandeiras indicadas no item 3.2.10 desde instrumento e meios de pagamento através de débito em conta corrente do usuário dos cartões e a usufruir dos respectivos produtos.
- 11.2.42.** Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas, através da modalidade de recebimento por cartão de débito e/ou crédito.
- 11.2.43.** Responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quando às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 11.2.44.** Efetuar o repasse das transações, realizadas nas modalidades de cartão de débito, crédito à vista e/ou crédito parcelado, que tramitarem e forem devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual definido neste Contrato, conforme presente no item 7, desde Termo de Referência.
- 11.2.45.** Administrar o repasse das transações negociadas pelo CONSELHO, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e/ou débito, transmitidas pelo sistema da Adquirente, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto;
- 11.2.46.** Promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das



transações comerciais efetuadas pelo CONSELHO através de cartões de crédito e/ou débito em todo território nacional;

**11.2.47.** Ofertar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer, sem qualquer ônus para o CONSELHO, as consultas e transações abaixo relacionadas:

**11.2.47.1.** Recebimentos Diários: via crédito + valor da tarifa;

**11.2.47.2.** Recebimentos Diários: via débito + valor da tarifa;

**11.2.47.3.** Recebimentos Diários: à vista + valor da tarifa;

**11.2.47.4.** Recebimentos Diários: parcelada + valor da tarifa;

**11.2.47.5.** Fatura diária detalhada + valor da tarifa;

**11.2.47.6.** Fatura detalhada e resumida mensal; e

**11.2.47.7.** Ordens estornadas/canceladas diária e mensal.

**11.2.48.** Arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pelo CONSELHO em decorrência de irregularidades relativas à presente contratação;

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, abaixo especificadas:

**13.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

**13.1.2.** Aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:

**13.1.3.** Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado.

**13.1.4.** Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V.

**13.1.5.** Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.

**13.1.6.** Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.

**13.1.7.** Aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.



- 13.1.8.** Aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 13.1.9.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.1.10.** Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.
- 13.1.11.** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.
- 13.1.12.** O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.
- 13.1.13.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-V.
- 13.1.14.** A penalidade prevista no item 13.1.5 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.
- 13.1.15.** A penalidade prevista no item 13.1.6 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 13.1.5, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.
- 13.1.16.** As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRQ-V na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.
- 13.1.17.** Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRQ-V poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.
- 13.1.18.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.
- 13.1.19.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**13.1.20.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**15.1.** A fiscalização será exercida no interesse do CRQ-V e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRQ-V ou de seus agentes e prepostos.

**15.2.** Será indicado para gestor e fiscal do contrato: Erisson Carlosso de Oliveira (Diretor Jurídico e integrante da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Química da 5ª Região).